

Inter DTVM Ltda.

Av. Barbacena 1.219 - Santo Agostinho - BH/MG

3003 4070

Internet: https://www.bancointer.com.br/

CNPJ:18.945.670/0001-46

Ouvidoria 0800 940 7772

Data pregão: 09/08/2021

Nº Nota: 12550864

Folha: 1

Cliente 005735745-3 Nome

CARLOS ALBERTO MARTINS DE ANDRADE RUA TOCAIOS - 90 - CASA - PARAISO 30270-200 BELO HORIZONTE - MG - BRA

C.P.F./C.N.P.J./C.V.M./C.O.B. 050.630.096-03

Banco	Agência	Conta Corrente
077	00019	3745130-8

Especificação do Título | OBS(*) | Quantidade Praça C/V Tipo Mercado Preço Liquidação (R\$) Compra/Venda (R\$) D/C RAIZ4 PN N2 1-Bovespa С VIS 300 7,15 2.145,00 D SubTotal: 300 7,1500 2.145,00 XPPR11 CI ER 68,50 6.850,00 C 1-Bovespa 100 V VIS SubTotal: 100 68,5000 6.850,00

Resumo dos Negócios		Resumo Financeiro	
Debêntures	0,00	Valor Líquido das Operações(1)	4.705,00 C
Vendas à Vista	6.850,00	Taxa de Liquidação(2)	2,24 D
Compras à Vista	2.145,00	Taxa de Registro(3)	0,00 D
Opções - Compras	0,00	Total(1+2+3) A	4.702,76 C
Opções - Vendas	0,00	Taxa de Termo/Opções/Futuro	0,00 D
Operações a Termo	0,00	Taxa A.N.A	0,00 D
Operações a Futuro	0,00	Emolumentos	0,44 D
Valor das Oper. com Tit. Publ.	0,00	Total Bolsa B	-0,44 D
Valor das Operações	8.995,00	Corretagem	0,00 D
Valor do Ajuste p/Futuro	0,00	ISS	0,00 D
IR Sobre Corretagem	0,00	I.R.R.F. s/ operações, base 6.850,00	0,34
IRRF Sobre Day Trade	0,00	Outras	0,00 D
		Liquido para 11/08/2021	4.702.32 C

(*) Observações:

2 - Corretora ou pessoa vinculada atuou na contra parte B - Debêntures X - Box

- Negócio Direto A - Posição Futuro Y - Desmanche de Box 8 - Liquidação Institucional C - Clubes e Fundos de Ações L - Precatório D - Day-Trade

P - Carteira Própria T - Liquidação pelo Bruto F - Cobertura H - Home Broker 1 - POP

Especificações diversas A coluna Q indica liquidação no Agente do Qualificado Observação: (1) As operações a futuro não são computadas no líquido da fatura.

Inter DTVM Ltda.

Custo Tributário nos termos da Lei nº 12.741/12 - PIS: 0,65% - COFINS: 4,00%, sendo isentas do PIS e da COFINS as receitas decorrentes da prestação de serviços a residentes no exterior que representem ingresso de divisas - ISS: de 2% a 5% a depender da alíquota aplicável no Município do estabelecimento prestador. Há contribuições previdenciárias indiretamente alocadas no preço dos serviços discriminados.